



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico da Zênite à Administração referente a contratações públicas envolvendo a solução Orientação Por Escrito até 12 consultas e Zênite Fácil (03 licenças), por meio de acesso mono usuário mediante login e senha para cada acesso contratado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO

2.1. O suporte jurídico fornecido por meio do acesso às ferramentas eletrônicas da Zênite Informação e Consultoria S/A deverão abranger os produtos e serviços:

Item	Descrição	Quantidade
1	Zênite Fácil	3 Licenças
2	Produto orientações por escrito em licitações e contratos	Até 12 consultas

2.2. A contratada deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas com login e senha;

2.3. A plataforma deverá permitir a realização de pesquisas jurídicas remetendo a resultados que abarque acórdãos de Tribunais de Contas, decisões do Poder Judiciário, Doutrina, bem como o acervo de produções da empresa Zênite;

2.4. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

2.5. Realizar orientações em licitações e contratos no limite de consultas contratado.

2.6. A consulta formulada com até 03 (três) questionamentos será computada como uma única



consulta devendo ser emitida uma única orientação, e a resposta deverá ser enviada em até 30 (trinta) horas úteis, podendo ser ampliado o prazo considerando a complexidade da matéria, não podendo ultrapassar 7 (sete) dias.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução exclusivamente em lei. Por seu turno, o agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas pela inobservância de deveres e obrigações, o que, por muitas vezes, pode ser decorrente de desconhecimento ou despreparo no trato com a questão das compras públicas.

3.2. Por essa razão, é necessário ter o conhecimento das orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam a contratação pública.

3.3. Por outro lado, há, no âmbito do COREN-DF, grande variedade de objetos, soluções e serviços que corriqueiramente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.

3.4. Diante do exposto, é necessário a contratação de solução jurídica para o auxílio do Departamento Jurídico e Procuradoria nas demandas referentes as contratações públicas.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual dar-se-á por meio de fornecimento de produtos e prestação de serviços, na forma a seguir:

4.1.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas com login e senha aos usuários, bem como da informação aos usuários para utilização das



ferramentas, sem ônus para o Contratante;

4.1.2. A Contratada deverá manter o serviço on-line, com acesso à página virtual WWW.ZENITE.COM.BR e aos links de cada produto e serviço (visualização e manuseio por meio do site da Contratada);

4.1.3. A Contratada deverá disponibilizar 03(três) logins e senha individual para a ferramenta ZÊNITE FÁCIL e 12 (doze) consultas referentes ao produto orientação por escrito em licitações e contratos;

4.1.4. A contratada ao disponibilizar o acesso às ferramentas eletrônicas Zênite Fácil, deverá:

4.1.4.1. Possibilitar o acesso aos conteúdos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00 e Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações relativas ao tema;

4.1.4.2. Possibilitar o acesso aos conteúdos da doutrina, jurisprudência e dos tribunais de contas.

4.1.5. A Contratada deverá permitir o acesso ao serviço de Orientação por escrito durante o período de 12 meses.

5. VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1. O valor total dos produtos e serviços contratados é de **R\$ 17.184,00** (Dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais), baseado na proposta comercial enviada pela empresa Zênite Informação Consultoria S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15.

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO



6.1. Pretende-se a contratação da empresa Zênite, por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93. A referida empresa apresenta um serviço de conteúdo técnico-jurídico especializado, fruto da seleção e produção intelectual do corpo técnico da empresa Zênite, disponível a todos os seus usuários, cujo objetivo é apresentar solução integrada e completa em matéria de contratação pública.

6.2. O produto Zênite Fácil constitui um enorme banco de informações jurídicas e soluções práticas referentes ao tema. Seu diferencial está na amplitude do conteúdo: técnico e prático. O produto é atualizado continuamente, além de contar com todas as matérias já veiculadas na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC). O Departamento Jurídico e Procuradoria são compostos por 4 advogados. Desta forma, mostra-se adequado e suficiente a contratação de licença para 3 (três) acessos simultâneos.

6.3. O produto orientações por escrito em Licitações e Contratos é um serviço que apresenta soluções para sanar dúvidas que eventualmente podem surgir no procedimento de contratação pública. As orientações são elaboradas de forma objetiva e com base em fundamentos jurídicos que permitem dar suporte ao Departamento Jurídico e Procuradoria em questões de maior complexidade. Assim, estima-se a necessidade de até 12 consultas por ano, a fim de alinhar procedimentos e dúvidas mais complexas que pairam na entidade.

6.4. Assim, o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena



satisfação do objeto do contrato.

6.5. O referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

6.6. Tal enquadramento para contratar a assinatura das ferramentas eletrônicas baseia-se na notória especialização da empresa Zênite na produção do objeto contratado, uma vez que inclui, além da pesquisa em na legislação e tribunais, também a pesquisa em seu acervo produtivo, demonstrando a singularidade, não permitindo, dessa forma, comparação objetiva.

6.7. A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo MENDES traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a



inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”

6.8. Com essa premissa, verifica-se que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

6.9. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

6.10. Como dito, a empresa Zênite comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, quais sejam: Livros, Revistas, Web, Orientação, Capacitação.

6.11. Por isso, dado o caráter subjetivo das soluções, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco



eletrônico de informação?

- 6.12.** Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pela empresa Zênite, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e sua notória especialização.
- 6.13.** De acordo com Marçal Justen Filho: “deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical” (2012, p. 416/417)”, desta forma, pode-se verificar os atestados de capacidade técnica declarando o cumprimento dos serviços com padrões de qualidade e respeitados os prazos contratados emitidos pelos seguintes órgãos e entidades públicas: Prefeitura Municipal de Pinhais; Correios; Receita Federal do Brasil; Detran-MT; Procuradoria Regional do Trabalho – 23ª Região; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª região; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A; Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Instituto Federal do Paraná – IFPR; Câmara Municipal de Curitiba.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Fornecer ao Conselho, na quantidade contratada, as permissões para acesso aos produtos e serviços por meio da disponibilização de logins e senhas individuais.
- 7.1.2.** Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.
- 7.1.3.** Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para



navegação no site da empresa Zênite, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone e /ou e-mail.

7.1.4. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, a pedido da fiscalização do contrato.

7.1.5. Aceitar acréscimos ou supressões dentro dos limites fixados pela Lei nº. 8.666/93.

7.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das exigências estabelecidas

7.1.8. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico.

7.1.9. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico.

7.2. Deveres do CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.



7.2.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.5. Rejeitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Projeto Básico e seus anexos e notificar a contratada.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço empenhado, nos moldes deste Projeto Básico em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.5.1.** o prazo de validade;
 - 10.5.2.** a data da emissão;
 - 10.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.5.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 10.5.5.** o valor a pagar; e
 - 10.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto.
- 10.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.17. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.035.001- Serviços de Consultoria – PJ.



12. VIGÊNCIA

- 12.1.** O contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir do dia da efetiva disponibilização do acesso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Coren-DF poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. pelo atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato: 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contratual;

13.1.2. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida na alínea anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.



- 14.2.** O Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.
- 14.3.** A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 14.4.** O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

15. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.2.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.



Brasília, 31 de agosto de 2021.

Elaborado por:

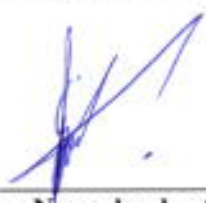

Luiz Flávio G. Maia
Coordenador do DCC
Mat. 0150
COREN-DF
Luiz Flávio Guedes Maia
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Área demandante/Fiscalização - DEJUR:


André Medeiros Macedo
Coordenador do Departamento Jurídico

Dr. André de Medeiros Macedo
Coordenador do DEJUR
OAB/DF 30.838

Aprovado por:


Dr. Elissandro Noronha dos Santos
Presidente